



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO DE REVOGAÇÃO

Em análise ao Processo Licitatório nº 15/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015, que teve como objeto a aquisição de Mini Carregadeira para o Município de Cafelândia, que tinha abertura prevista para o dia 11/03/2015, verificou-se vício na especificação do objeto, de modo que o edital deve ser revogado para adequação necessária, visando o atendimento do interesse público, já que a manutenção deste se torna ineficaz, inconveniente, por não atender as necessidades da Administração, e mais, considerando o parecer jurídico em anexo apontando pela sua Revogação, por se tratar de critérios de oportunidade e conveniência. Assim sendo e, não restando alternativa hábil, **REVOGO** o processo Licitatório e modalidade em epígrafe, a teor do artigo 49 da Lei 8.666/93 c/c súmula 473 do STF, bem como a teor do Princípio da Legalidade e autotutela Administrativa. Retorne-se ao Departamento de Licitações para que, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente efetuem a imediata retificação e adequação do objeto, respeitados as normas de publicação, com vistas ao lançamento de novo certame, para atendimento da necessidade pública. Observem-se os prazos e preceitos legais. É o que decido. Autue-se. Publique-se.

Cafelândia, 10 de Março de 2015.

VALDIR ANDRADE DA SILVA

Prefeito Municipal
Cafelândia/Pr.